

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2018.

Processo nº 39/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA OS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM DO UNI-FACEF.

Data assinatura: 08/08/2018

Valor Global: R\$ 18.300,00

Vigência/Execução: de 08/08/2018 a 07/08/2019

Contratada:

Razão Social: **HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço: RODOVIA JOAO PAULO, nº 695, Bairro JOAO PAULO . FLORIANOPOLIS / SC

CEP: 88030-300

CNPJ: **03.952.368/0001-48**

Representante: ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI

CPF: 298.533.039-49

RG: 559.443-0 SSP/SC

E-mail: h.hosplife@yahoo.com.br

TEL: (48) 3334-9071

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos médico-hospitalares para os cursos de medicina e enfermagem do Uni-FACEF**, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 27/2018.

LOTE/ ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10/10.1	01	<p>DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR</p> <p>DESFIBRILAÇÃO COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA. MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE MÍNIMO, 6,5 POLEGADAS. PESO MÁXIMO DE 6,5 KG E ÍNDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP23. BIVOLT AUTOMÁTICO. POSSUIR FUNÇÃO DE AUTO TESTE PARA DIAGNÓSTICOS PERIÓDICOS DO CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO 3 ONDAS DE ECG E BATIMENTOS CARDÍACOS (BPM) NO MONITOR. FREQUÊNCIA CARDÍACA NO MÍNIMO DE 30 A 300 BPM. SENSIBILIDADE/GANHO DE ECG X0.25 X0.5 X1 X2 X4. DEVE POSSUIR BOTÃO GIRATÓRIO OU TECLA DEDICADA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA DOS CHOQUES NO PAINEL FRONTAL COM NO MÍNIMO AS OPÇÕES: 2 A 10, 50, 70, 150 E NO MÁXIMO 270 JOULES. TEMPO DE CARREGAMENTO DE, NO MÁXIMO, 10(DEZ) SEGUNDOS. TECLA PARA CANCELAR CARGA, E DESARME AUTOMÁTICO DA CARGA EM CASO DE PROCEDIMENTO INTERROMPIDO EM NO MÁXIMO 60 SEGUNDOS. INDICADOR DE BOM CONTATO DAS PÁS COM O PACIENTE NAS PÁS EXTERNAS OU NO VISOR DO MONITOR. DEVE POSSUIR BOTÃO DE SINCRONISMO NO PAINEL FRONTAL. DISPARO SINCRONIZADO COM O COMPLEXO QRS. TEMPO ENTRE A SINCRONIZAÇÃO COM O COMPLEXO QRS E A DESCARGA NÃO DEVE EXCEDER 60 MS.</p> <p>BATERIA: INTERNA SELADA, ION DE LÍTIO RECARREGÁVEL, COM CARREGADOR INTERNO. INDICAÇÃO DE STATUS DA BATERIA. A BATERIA DO EQUIPAMENTO DEVE TER A CAPACIDADE DE EFETUAR, NO MÍNIMO, 20 DESCARGAS, OU MÍNIMO DE 2 HORAS DE MONITORIZAÇÃO, SEM PRECISAR DE RECARGA DURANTE ESSE PERÍODO.</p> <p>ALARMES: POSSUIR ALARME DE FREQUÊNCIA CARDÍACA ALTA E BAIXA, TAQUICARDIA VENTRICULAR, ALARME DE BAIXA CARGA DA BATERIA. POSSUIR MEMÓRIA INTERNA E/OU EXTERNA CAPAZ DE ARMAZENAR CONTINUAMENTE PELO MENOS 5 HORAS DE EVENTOS (COM DATA E HORA) E TRAÇADO DE ECG. REGISTRADOR TÉRMICO DE NO MÍNIMO 50MM QUE POSSIBILITA A IMPRESSÃO DE, NO MÍNIMO: RESUMO DE EVENTOS E DE NO MÍNIMO 2 CURVAS DE ECG. DE: INSTRUÇÕES AUDIO-VISUAIS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE DESFIBRILAÇÃO E ANÁLISE NO MODO SEMIAUTOMÁTICO. INDICAÇÃO DE CHOQUE CARREGADO NO VISOR. CORRENTE LIMITADA A 150 J COM PÁS ADULTAS E 50 J COM PÁS PEDIÁTRICAS.</p>	CMOS DRAKE - VIVO	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00

	ACESSÓRIOS 01 CONJUNTO DE PÁS EXTERNAS ADULTO/PEDIÁTRICO COM BOTÃO DEDICADO PARA CARREGAMENTO DA ENERGIA E BOTÃO DEDICADO PARA DESCARGA DOS CHOQUES. 01 CABO DE ECG DE 3 OU 5 VIAS 01 CABO DE FORÇA 01 MANUAL DE OPERAÇÃO; 03 ROLOS DE PAPEL PARA REGISTRADOR. POSSUI REGISTRO NA ANVISA E GARANTIA DE 12 MESES. TODOS OS RECURSOS ACIMA SOLICITADOS DEVERÃO SER COMPROVADOS DE ACORDO COM O MANUAL CADASTRADO NO SITE DA ANVISA			
--	---	--	--	--

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser novos e entregues embalados, de forma a permitir integridade do produto.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – A garantia mínima dos materiais é de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – Os materiais fornecidos que porventura apresentem defeitos deverão ser substituídos por outro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca – Unidade Anexa a Unidade II (Unidade III), localizada na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os equipamentos e materiais deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos materiais licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber:

Ficha / Elemento: 20 – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Projeto atividade: 2301 – Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

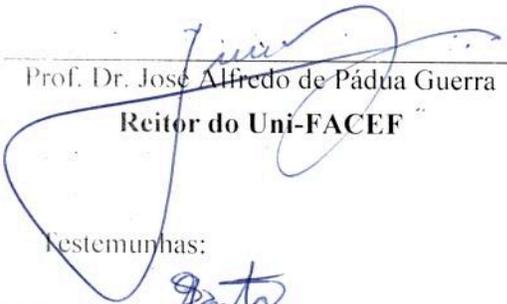
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

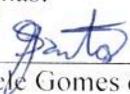
É para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 08 de Agosto de 2018.

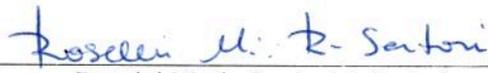

Prof. Dr. Jose Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:


Nome: Cibele Gomes dos Santos

CPF: 331.795.788-31


Roselei Maria Rachadel Sartori

Hosplife Comercio de Equipamentos
Hospitalares LTDA


Nome: Karen Regiane Saldanha

CPF: 029.726.889-96